DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.080 Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025

Câmara discute gratuidade em estacionamentos de shoppings

Audiência proposta por Randerson Leal reuniu representantes públicos e do setor privado para discutir os impactos do Projeto de Lei nº 209/2023

A Câmara Municipal de Salvador promoveu uma audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 209/2023, de autoria do vereador Randerson Leal (Podemos), que propõe a gratuidade nos estacionamentos dos shoppings da capital para consumidores que realizarem compras em valor igual ou superior a cinco vezes o valor da taxa cobrada. O debate ocorreu no dia 10 e reuniu representantes de órgãos públicos, entidades de defesa do consumidor, do comércio e da iniciativa privada, em um diálogo técnico e plural sobre os impactos econômicos e jurídicos da medida.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Internet



Avanços para ambulantes repercutem na Câmara

Medidas voltadas à proteção e à melhoria da estrutura de ambulantes, catadores e cordeiros durante o Carnaval foram destacadas

O reforço na estrutura e na proteção dos ambulantes no Carnaval de 2026, bem como de catadores de resíduos sólidos e cordeiros, repercutiu na sessão ordinária da tarde de terça-feira (11) da Câmara Municipal de Salvador, conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

O 1º secretário, vereador Claudio Tinoco (União), lembrou o anúncio feito pelo prefeito Bruno Reis durante evento com o ministro do Trabalho e Emprego (MTE), Luiz Marinho, no Mercado Modelo, na última sexta-feira (7). Entre as medidas, estão a criação de sete centros de convivência para banho e recarga de celulares, além do reforço nos kits de proteção individual, com camisa UV e protetor solar.

"Além disso, a gestão municipal instalará, nas proximidades dos circuitos Barra-Ondina, Campo Grande e Centro, três Restaurantes Populares, que servirão como ponto de alimentação gratuita. Outra iniciativa voltada aos trabalhadores informais durante a folia é o Salvador Acolhe, que ampliará a quantidade de vagas para as crianças filhas de ambulantes, catadores e cordeiros", afirmou. Tinoco destacou ainda a tarifa zero no transporte público para os trabalhadores cadastrados pela Prefeitura.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Claudio Tinoco discursando na sessão ordinária

Na mesma linha, a líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), celebrou o Pacto Intergovernamental de Promoção do Trabalho Decente, do Empreendedorismo e do Desenvolvimento Econômico no Carnaval de Salvador, parceria entre o Governo do Estado, o MTE e a Prefeitura, assinado na sexta-feira. O pacto visa fortalecer políticas públicas voltadas à valorização e proteção dos cerca de 20 mil trabalhadores que atuam na cadeia produtiva da festa.

"Quero registrar a satisfação de participar de um evento que reuniu as três esferas de poder, destacando a economia solidária voltada aos ambulantes, para que sejam tratados com dignidade, fortalecendo políticas já desenvolvidas na cidade", afirmou Aladilce, lembrando a atuação da Casa na defesa de mais respeito e oportunidades no trabalho.



"Homens não podem decidir sobre corpos de mulheres", afirmou Marcelle Moraes

VETO

Ainda na sessão, as vereadoras Aladilce, Marta Rodrigues (PT) e Marcelle Moraes (União) manifestaram posicionamento contrário à aprovação, na Câmara dos Deputados, do projeto que suspende os efeitos da resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de dezembro de 2024, que regulamenta o direito de menores ao aborto legal. O texto segue agora para o Senado.

Hoje, as possibilidades de aborto legal são: feto anencéfalo, risco de vida para a gestante e gravidez decorrente de violência sexual. Na prática, o projeto pode dificultar o acesso de adolescentes ao aborto legal nesses casos.

"Homens não podem decidir sobre corpos de mulheres. Crianças não são mães e estupradores não são pais. Nós precisamos ser ouvidas", afirmou Marcelle, pedindo que a pauta não avance no Senado.

> **"Quero registrar a satisfação de participar de um evento que reuniu as três esferas de poder, destacando a economia solidária voltada aos ambulantes, para que sejam tratados com dignidade, fortalecendo políticas já desenvolvidas na cidade"**
>
> **ALADILCE SOUZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Gratuidade em estacionamentos de shoppings é tema de audiência

Projeto de Lei nº 209/2023, de autoria do vereador Randerson Leal, foi debatido durante o encontro na Câmara Municipal de Salvador

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Randerson Leal presidiu a audiência pública

A Câmara Municipal de Salvador sediou, no dia 10, uma audiência pública proposta pelo vereador Randerson Leal (Podemos) para debater o Projeto de Lei nº 209/2023, que prevê gratuidade nos estacionamentos dos shoppings centers da capital para consumidores que realizem compras em valor igual ou superior a cinco vezes o valor da taxa cobrada.

O encontro reuniu representantes de órgãos públicos, entidades de defesa do consumidor, do comércio e da iniciativa privada, em um debate técnico classificado por Leal como plural, sobre os impactos econômicos e jurídicos da proposta.

Segundo o vereador, o objetivo é "construir um diálogo transparente, ouvindo todos os lados e aprimorando o projeto para que ele traga benefícios concretos para o consumidor e para a economia da cidade". Ele destacou ainda que "a Câmara é o espaço legítimo para essa discussão".



O encontro teve como objetivo promover diálogos sobre o projeto

Durante o encontro, Randerson reafirmou a constitucionalidade do projeto, amparada no artigo 30 da Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor (CDC). O parlamentar também anunciou que novas audiências poderão ser realizadas para aprofundar o diálogo com o setor.

VISÕES

A coordenadora da Defensoria Pública da Bahia, Eliana Cavalcante, abordou a dualidade da proposta, que pode ser interpretada tanto sob a ótica do direito civil quanto do direito do consumidor. Ela ressaltou que a iniciativa tem potencial de beneficiar consumidores e lojistas, ao estimular a economia local.

Já a gerente jurídica da Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), Gisele Pimentel, defendeu o ponto de vista do setor empresarial, destacando a hierarquia das legislações sobre a propriedade privada. Ela, no entanto, elogiou a iniciativa da Câmara e o caráter democrático do debate. "O diálogo é louvável e demonstra o compromisso em ouvir o anseio da população e construir soluções conjuntas", afirmou.

A coordenadora técnica do Procon-BA, Fernanda Pimenta, reforçou o papel do órgão como aliado da sociedade na defesa dos direitos do consumidor. "Tudo que agregue e proteja o consumidor vale a pena ser debatido. O Procon está à disposição da população. Somos do povo e estamos de portas abertas para o povo", declarou.

O ex-prefeito de Salvador, João Henrique, recordou o período em que defendeu a manutenção da gratuidade dos estacionamentos durante sua gestão e elogiou a iniciativa do vereador. "Essa é uma demanda antiga da população. A cobrança gera insatisfação até hoje. O projeto de Randerson Leal é um passo importante para o debate", pontuou.

O ex-superintendente do Procon-BA, Felipe Vieira, também declarou apoio à proposta, destacando o fundamento constitucional e social da medida. "Discutir a constitucionalidade é essencial, mas é preciso lembrar que proteger o consumidor é dever do Estado. Essa iniciativa segue os princípios do Código de Defesa do Consumidor, da harmonização das relações de consumo e do estímulo à economia local. Salvador pode ser exemplo para o país", afirmou.

> **"Tudo que agregue e proteja o consumidor vale a pena ser debatido. O Procon está à disposição da população. Somos do povo e estamos de portas abertas para o povo"**
>
> **Fernanda Pimenta**



O debate foi realizado no auditório do Centro de Cultura

Ana Rita Andrade celebra título de Cidadã de Salvador

Honraria foi entregue pela vereadora Aladilce Souza durante sessão solene da Câmara Municipal, na noite de segunda-feira (10)

Fotos: Antonio Queirós

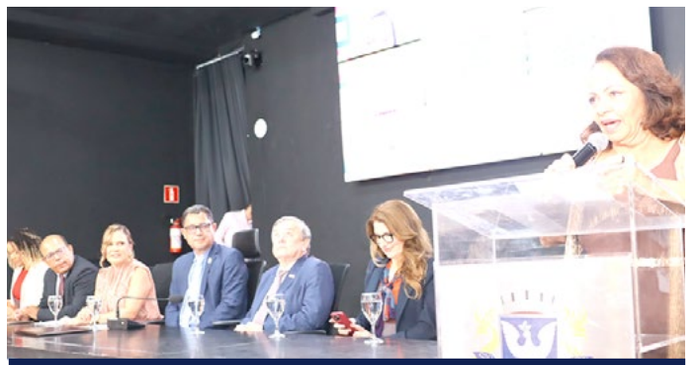


Emocionada, Ana Rita Andrade levanta o Título de Cidadã de Salvador

"A realização de um sonho!". Assim, a diretora regional do Senac na Bahia, Ana Rita Andrade, definiu a emoção em ter a cidadania soteropolitana reconhecida pela Câmara Municipal, em sessão solene na noite de segunda-feira (10), por iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB). Natural de São Sebastião do Passé (BA), Ana Rita entrou no Senac como estagiária e, por mérito e esforço próprios, chegou ao cargo máximo da instituição no estado.

Para a autora da homenagem, a concessão do Título de Cidadã de Salvador é uma justa honraria, por reconhecer a dedicação de Ana Rita à qualificação profissional, "fundamental para um município como o nosso, que lidera o índice de desemprego entre as capitais".

O governador Jerônimo Rodrigues foi representado no evento pelo diretor de Comércio, Serviços e Oportunidades de Negócios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, José Carlos Oliveira. Presidida por Aladilce, a mesa da sessão também contou com a presença do deputado federal Daniel Almeida (PCdoB); do vereador Hélio Ferreira (PCdoB), ouvidor-geral da Câmara; de Kelsor Fernandes, presidente do Sistema Comércio Bahia (Fecomércio, Sesc, Senac); de Anna Beatriz Waehneldt, diretora de educação profissional do Senac Nacional; e da ex-aluna e colaboradora Pâmela Fernandes. A diretora da Funarte, Maria Marighella, enviou um vídeo em homenagem à diretora do Senac.



Para a vereadora Aladilce Souza, a concessão do Título de Cidadã de Salvador é uma justa homenagem

ELOGIOS

Aladilce contou que fez uma rápida pesquisa entre a comunidade do Senac e só ouviu adjetivos elogiosos à homenageada: "É humana, competente, essencial, destemida, generosa, alegre, dedicada, otimista, cuida de todas as pessoas. Lidera e inspira. Ana é tudo, Ana é o mundo". E concluiu, brincando: "Meu Deus, Ana concorre com o Bahia". Aladilce também destacou o fato de ela comandar uma equipe toda formada por mulheres.

Emocionada, Ana Rita agradeceu a cidadania soteropolitana, que legitimou o sentimento enraizado desde que chegou à capital baiana para morar, em 1996. "A educação é essa possibilidade poderosa de transformação de vidas", disse Ana Rita, traduzindo sua prioridade de vida.

A trajetória pessoal e profissional de Ana Rita foi narrada pelo cantor Vanderley Meira, acompanhado no violão por Leonardo Bitencourt. O título foi entregue ao lado do esposo Carlos Magno Andrade e do filho Arthur, que a conduziram ao plenário, e da mãe Rita Marques.



"A educação é uma poderosa possibilidade de transformação de vidas", afirmou a homenageada



Ana Rita Andrade é natural de São Sebastião do Passé (BA)

Roda de conversa discute ações de reparação no PPA 2026–2029

Encontro aberto pela vereadora Marta Rodrigues teve como objetivo a promoção do diálogo e a transparência

Foto: Divulgação



Marta Rodrigues: o PPA tem que refletir as vozes e as necessidades da população negra

A Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador promoveu, na manhã de segunda-feira (10), a roda de conversa “Sob a Lupa das Ações de Reparação”. Aberto pela presidente do colegiado, vereadora Marta Rodrigues (PT), o encontro reuniu conselheiros, lideranças e organizações da sociedade civil de Salvador no auditório do Conselho Municipal de Comunidades Negras (CMCN), na Rua Carlos Gomes. O objetivo foi discutir o Plano Plurianual (PPA-2026-2029) e sua relevância para a população negra da cidade.

Em sua fala, Marta Rodrigues, que também é diretora da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, destacou “a importância de fortalecer espaços de diálogo e participação social na construção de políticas públicas voltadas à reparação histórica e à promoção da igualdade racial”. O debate contou com a participação de Evilásio Bouças, presidente do CMCN, além de representantes de diversas organizações da sociedade civil.

Marta destaca que as oficinas e rodas de conversa fazem parte do processo participativo de construção do PPA, garantindo transparência, continuidade e efetividade das políticas públicas no município.

“Precisamos garantir que o PPA reflita as vozes e as necessidades da nossa população negra, quilombola e periférica. Reparar é reconhecer as desigualdades e construir caminhos concretos para superá-las. A Câmara de Salvador seguirá comprometida com esse debate e com a defesa da justiça social”, afirmou Marta Rodrigues.

A palestra sobre o PPA foi conduzida pelo economista Nelson Júnior, enquanto a facilitação da atividade ficou a cargo da assessora parlamentar Ângela Damasceno.

Também estiveram presentes representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Grupo Gay da Bahia (GGB), Advocacia Negra OAB/BA, Manta - Movimento de Aglutinação Nacional das Tradições Ancestrais, do Terreiro Ilê Axé Babá Oi Nide, Rede de Mulheres Negras da Bahia, Associação de Mulheres Evangélicas pela Igualdade de Gênero, do Ibrat Bahia, do Coletivo LGBT+UFBA, do Grupo Ecológico e Socioambiental da Universidade Federal da Bahia (Eco-UFBA) e assessores parlamentares.

Rodrigo Amaral participa da COP30

Vereador integra comitiva da Conferência da ONU sobre Mudança do Clima ao lado do prefeito Bruno Reis e de representantes da sociedade civil

Foto: Paulo Vitor/Divulgação



Rodrigo Amaral: “É uma honra representar Salvador em um evento dessa dimensão”

O vereador Rodrigo Amaral (PSDB) participa da COP30, 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes), iniciada oficialmente na segunda-feira (10), em Belém do Pará.

O evento, promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), reúne líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil de diversos países para discutir políticas e ações globais voltadas à preservação ambiental e ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Rodrigo Amaral destacou a importância de o Brasil sediar um evento de tamanha relevância, reforçando a responsabilidade compartilhada entre governantes e sociedade na defesa do meio ambiente.

“É uma honra representar Salvador em um evento dessa dimensão. A Amazônia é o pulmão do mundo, e estar aqui nos faz refletir sobre o papel de cada cidade e de cada gestor na defesa do meio ambiente e das futuras gerações”, afirmou o vereador.

Durante a conferência, Rodrigo Amaral esteve acompanhado do prefeito Bruno Reis, da presidente da Associação Comercial da Bahia e da Fundação Baía Viva, Isabela Suarez, e do advogado Bruno Adry.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 518 **/2025**

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Teleatendimento Emergencial para Acesso ao PEP (Profilaxia Pós-Exposição) no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o Serviço Municipal de Teleatendimento Emergencial para Acesso ao PEP – Profilaxia Pós-Exposição, com o objetivo de garantir atendimento rápido, sigiloso e humanizado a pessoas que tenham sido expostas a situações de risco para o HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

Parágrafo único. O serviço integra as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e descentralização da atenção à saúde.

Art. 2º O serviço de teleatendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, por meio de:

I – canal telefônico gratuito (0800) e/ou aplicativo digital de fácil acesso;
II – teleconsulta imediata com profissional de saúde capacitado para avaliação da exposição;
III – orientação médica ou de enfermagem sobre condutas iniciais e encaminhamento para o ponto de atendimento mais próximo que possua o PEP disponível.

§ 1º O serviço será integrado à Rede Municipal de Atenção à Saúde, devendo assegurar comunicação efetiva entre os níveis de atenção e registro das ocorrências em sistema eletrônico próprio.

§ 2º As unidades de saúde indicadas deverão manter estoque adequado e profissionais habilitados para a dispensação do PEP, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 3º O serviço deverá garantir:

I – acolhimento humanizado, com respeito à privacidade e ao sigilo das informações;

II – atendimento prioritário e sem discriminação, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência sexual, profissionais do sexo, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos prioritários;

III – integração com o sistema municipal de saúde, de modo que o profissional de teleatendimento possa indicar, conforme a localização do usuário, a unidade de saúde mais próxima com estoque do medicamento;

IV – registro eletrônico seguro, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade e o uso restrito das informações;

V – encaminhamento para acompanhamento posterior, assegurando continuidade do cuidado e suporte psicológico quando necessário.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo:

I – desenvolver, implantar e manter o sistema de teleatendimento e o aplicativo digital do programa;

II – capacitar as equipes de saúde e os profissionais envolvidos no atendimento remoto;
III – realizar campanhas educativas sobre o PEP, seu prazo de uso e o funcionamento do teleatendimento;

IV – manter atualizada a rede de unidades de referência com disponibilidade de medicamentos e profissionais habilitados;

V – estabelecer parcerias com universidades, hospitais, ONGs e instituições públicas de saúde para o aprimoramento do serviço.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará relatório semestral de funcionamento ao Conselho Municipal de Saúde, contendo informações sobre o número de atendimentos, tempo médio de resposta, cobertura territorial e perfil epidemiológico das demandas, resguardado o sigilo dos usuários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para garantir a efetividade e a ampliação do serviço, respeitando as diretrizes da política nacional de prevenção ao HIV e ISTs e a gestão descentralizada do SUS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinto) dias, definindo critérios técnicos, prazos complementares, forma de fiscalização e valores das penalidades.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) é um tratamento preventivo que, quando iniciado em até 72 horas após uma possível exposição ao HIV, pode impedir a infecção. É uma medida reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como fundamental na prevenção das ISTs.

Entretanto, muitas pessoas não conseguem iniciar o tratamento a tempo, seja por falta de informação, dificuldade de deslocamento, vergonha ou medo de exposição. O acesso imediato e sigiloso é determinante para salvar vidas e reduzir novas infecções.

O Serviço Municipal de Teleatendimento Emergencial para Acesso ao PEP, inspirado em iniciativas já consolidadas em cidades como São Paulo e Porto Alegre, visa ampliar o acesso, reduzir barreiras e oferecer acolhimento digital, garantindo que qualquer pessoa, em qualquer bairro de Salvador, possa obter orientação médica remota e direcionamento imediato ao local de retirada da medicação.

A proposta reforça o compromisso do Município com a saúde pública, a prevenção e a dignidade da pessoa humana, alinhando-se às políticas nacionais de combate ao HIV/AIDS e às diretrizes de saúde digital e cuidado integral.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia do direito à saúde, promovendo uma Salvador mais acolhedora, humana e segura.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 519/2025

Institui o Programa Municipal de Triagem Auditiva e Visual Infantil nas escolas e creches do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Triagem Auditiva e Visual Infantil no âmbito do Município de Salvador, destinado a garantir a detecção precoce de alterações auditivas e visuais em crianças de 0 a 12 anos, matriculadas em creches, pré-escolas e escolas municipais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I. Detectar precocemente problemas auditivos e visuais que possam comprometer a aprendizagem, o desenvolvimento e a socialização das crianças;

II. Garantir encaminhamento adequado para avaliação, acompanhamento e tratamento em unidades de saúde ou serviços especializados;

III. Promover campanhas educativas sobre saúde auditiva e visual, orientando pais, responsáveis e educadores;

IV. Contribuir para a melhoria do desempenho escolar e prevenção de distúrbios do desenvolvimento infantil.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I. Integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

II. Priorização de crianças matriculadas em unidades localizadas em áreas com maior vulnerabilidade socioeconômica;

III. Realização de triagens auditivas e visuais periódicas;

IV. Registro sistemático dos resultados e acompanhamento das crianças identificadas com alterações;

V. Formação continuada de profissionais de saúde e educação para atuação no programa.

Art. 4º São ações mínimas do programa:

I. Realização de exames audiométricos, avaliação de acuidade visual e testes complementares conforme protocolos clínicos;

II. Encaminhamento das crianças identificadas com alterações para serviços de referência, garantindo tratamento adequado;

III. Organização de palestras e campanhas educativas para professores, familiares e cuidadores;

IV. Monitoramento periódico dos resultados do programa, incluindo indicadores de cobertura e de impacto no desenvolvimento infantil;

V. Articulação com universidades, institutos de pesquisa e organizações não governamentais para apoio técnico e científico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, podendo o Poder Executivo buscar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação e fortalecimento do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo fluxos de triagem, indicadores, responsabilidades e protocolos de encaminhamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de novembro de 2025

Débora Santana
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A detecção precoce de problemas auditivos e visuais é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e escolar das crianças, considerando que crianças com alterações sensoriais não identificadas precocemente podem apresentar dificuldades de aprendizado, baixa autoestima e risco de evasão escolar.

O Município de Salvador tem responsabilidade constitucional de garantir políticas públicas de saúde e educação integradas, nos termos do art. 30, II, e art. 23, II, da Constituição Federal.

A implementação de um programa municipal de triagem auditiva e visual infantil contribui para a prevenção, promoção e atenção integral à saúde das crianças, garantindo acesso equitativo e universal.

A integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação é estratégica para otimizar recursos, capacitar profissionais e alcançar maior cobertura, visando à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento integral das crianças do Município de Salvador.

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 07 de novembro de 2025

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 520/2025

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de novembro, em alusão à Semana Nacional de Prevenção ao Câncer Bucal (Lei Federal nº 13.230/2015).

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer bucal;

II – estimular hábitos saudáveis de higiene bucal e alimentação;

III – orientar a população quanto aos fatores de risco, como tabagismo, alcoolismo e exposição solar sem proteção;

IV – realizar atividades educativas, palestras, mutirões e avaliações odontológicas preventivas em unidades de saúde e espaços públicos;

V – integrar as ações da Secretaria Municipal de Saúde, universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO-BA;

IV – universidades e faculdades de odontologia;

V – entidades e associações da área de saúde.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo incluir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de novembro de 2025

Débora Santana
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O câncer bucal figura entre os dez tipos de câncer mais incidentes no Brasil, com estimativas superiores a 15 mil novos casos anuais segundo o INCA. O diagnóstico precoce aumenta substancialmente as chances de cura e reduz a mortalidade.

Em Salvador, a Secretaria Municipal de Saúde já realiza campanhas pontuais, como as voltadas a trabalhadores de praia e feirantes; contudo, tais ações não integram o calendário oficial, o que limita sua continuidade e alcance.

A instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal permitirá integrar as iniciativas de saúde bucal do município com as ações nacionais, garantindo periodicidade, mobilização social e envolvimento das unidades básicas de saúde e da rede escolar.

A proposta não afronta leis federais ou estaduais; ao contrário, complementa a Lei Federal nº 13.230/2015, que institui a Semana Nacional de Prevenção ao Câncer Bucal, adequando-a à realidade local e fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde.

A medida ainda, não implica aumento significativo de despesa, pois as ações podem ser desenvolvidas com recursos, equipes e campanhas já existentes, em parcerias com universidades e conselhos profissionais.

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 07 de novembro de 2025

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 521 **/ 2025**

Institui o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar", a ser celebrado anualmente no primeiro domingo de dezembro.

Art. 2º O dia de plantar tem como objetivos:
I – Promover a consciência ecológica e a reconexão da sociedade com a natureza;
II – Mitigar os efeitos da crise climática e do aquecimento global;
III – Fomentar a biodiversidade local;
IV – Melhorar a qualidade de vida urbana e rural através da arborização;
V – Estimular a participação cidadã na preservação e regeneração do meio ambiente

Art. 3º São obrigações do poder público municipal:
I – Fomentar a criação e manutenção de viveiros de mudas e banco de sementes de árvores nativas do bioma local;
II - Elaborar e implementar um plano municipal de arborização urbana e restauração ecológica;
III - Identificar e mapear áreas urbanas e rurais que necessitam de arborização e reflorestamento;
IV - Promover o plantio de árvores em áreas críticas, como margens de rios, córregos e nascentes de água;
V - Manter um mapa municipal da regeneração, georreferenciando as áreas restauradas;
VI - Mobilizar a sociedade para participar do mutirão municipal de plantio de mudas de árvores e manutenção após o plantio;
VII - Fomentar programas educativos de conscientização ecológica.

Art. 4º. O poder público municipal poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações, fundações e outras entidades privadas para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o “Dia do Plantar” no calendário oficial do município de Salvador, como uma iniciativa voltada à promoção da regeneração arbórea, à educação ambiental e ao engajamento comunitário na construção de uma cidade mais verde, saudável e resiliente.

Salvador, como capital litorânea e metrópole histórica, enfrenta desafios crescentes relacionados à urbanização acelerada, à perda de cobertura vegetal e aos impactos das mudanças climáticas. A arborização urbana é reconhecida como uma estratégia eficaz para mitigar ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar, reduzir enchentes e promover o bem-estar físico e mental da população.

O “Dia do Plantar” propõe-se como um marco anual de mobilização social, reunindo o Executivo, organizações da sociedade civil, empresas e cidadãos em ações coordenadas de plantio de árvores nativas e frutíferas em espaços públicos e privados. Além de fomentar a regeneração ecológica, a iniciativa busca despertar a consciência ambiental, fortalecer vínculos comunitários e valorizar a biodiversidade local.

A escolha de uma data específica para o “Dia do Plantar” permitirá a articulação de campanhas educativas, oficinas, mutirões e parcerias interinstitucionais, consolidando uma cultura de cuidado com o meio ambiente e de protagonismo cidadão. Trata-se de uma ação simbólica e prática que contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os relacionados à sustentabilidade urbana, à ação climática e à vida terrestre.

Diante do exposto, a criação do “Dia do Plantar” representa um avanço na política ambiental do município, alinhando Salvador às melhores práticas de planejamento urbano sustentável e à valorização da natureza como patrimônio coletivo; E assim, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125 / 2025

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Wilson Kraychete Júnior

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Wilson Kraychete Júnior

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

CLAUDIO TINOCO
VEREADOR

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo homenagear o Senhor Wilson Kraychete Júnior, cidadão soteropolitano que tem se destacado por sua dedicação incansável às áreas da cultura, do esporte e da gestão pública e privada, contribuindo de forma exemplar para a promoção de talentos e o fortalecimento da identidade cultural de Salvador.

Graduado em Direito pela Faculdade Jorge Amado e formado pela Academia da Polícia Militar da Bahia, Wilson construiu uma trajetória admirável que perpassa a gestão de grandes eventos culturais e esportivos, a intermediação de atletas, e a atuação como advogado especialista em Direito Desportivo.

É fundador do bloco "Eu Vou", um dos maiores do Carnaval soteropolitano, além de ser peça-chave na ascensão de artistas como Léo Santana, Tomate, Parangolé e tantos outros que hoje representam a música baiana em todo o Brasil. Como gestor da Salvador Produções, impulsionou eventos de projeção nacional, como o Salvador Fest e o Baile da Santinha.

No cenário esportivo, tem se destacado como gestor do Esporte Clube Jacuipense, coordenando a estrutura técnica e estratégica do clube, bem como revelando e assessorando carreiras de atletas de renome nacional, como Vanderlan (Palmeiras), Mateus Bahia (Ceará), e Newton (Botafogo/RJ).

Advogado inscrito na OAB/BA sob nº 29.040, atua de forma destacada em defesa dos direitos de atletas, clubes e entidades esportivas, sendo referência na área do Direito Desportivo.

Além de sua expressiva atuação profissional, é esposo da Promotora de Justiça Maria Auxiliadora Campos Kraychete, e pai de Wilson Lobo, Antônio, Maria Fernanda Kraychete e Vanderlan, formando uma família profundamente comprometida com os valores éticos e com o serviço à sociedade.

F-PL-025-03

Homenagear o Senhor Wilson Kraychete Júnior com a Medalha Thomé de Souza é não apenas um reconhecimento individual, mas também um símbolo da valorização daqueles que, com espírito público, talento e dedicação, constroem uma Salvador mais vibrante, justa e promissora.

Salvador, 10 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

CLAUDIO TINOCO
VEREADOR

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126 /2025

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Giovanni Ostiero, educador físico e fisiculturista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao educador físico e fisiculturista, Sr. GIOVANNI OSTIERO.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para a entrega da honraria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O preparador físico e fisiculturista Giovanni Ostiero é uma figura proeminente no cenário esportivo brasileiro, cuja jornada profissional e acadêmica é marcada por uma série de realizações notáveis.

Giovanni Ostiero, mais conhecido como Mirko, nasceu em 7 de agosto de 1957, na encantadora cidade de "*Torre del Greco*", em Napoli, Itália. Desde cedo, ele demonstrou uma paixão incomum pelo esporte e pelo bem-estar físico, o que o levou a trilhar uma notável trajetória pessoal e profissional.

Iniciou sua formação acadêmica no "Istituto Superiore di Educazione Fisica (ISEF) ", que é o precursor da atual Faculdade de Ciências Motoras, onde se formou no ano letivo de 1977/78. Reconhecendo a importância de uma base sólida em nutrição para complementar seus conhecimentos em educação física, ele se especializou em Nutrição Esportiva na Universidade "*La Sapienza*" de Roma, concluindo a formação em 1993.

Sua busca pelo aperfeiçoamento o levou a frequentar diversos cursos adicionais. Em 1995, ele completou um curso teórico-prático de Alongamento Ativo e Reeducação Postural Global aplicada ao esporte na Universidade de Roma "*Tor Vergata*". Mais tarde, já no Brasil, em 2009-2010, participou de um curso de metodologia e didática da educação física na Faculdade de Ciências da Bahia, amplificando suas habilidades e conhecimentos.

Durante mais de duas décadas na Itália, Mirko foi um influente praticante e instrutor de educação física. Nos anos 80, ele fundou e administrou uma academia em Ischia (ilha italiana situada no golfo de Napoles), onde rapidamente se destacou como preparador atlético. Ele treinou inúmeros atletas de fisiculturismo e fitness que participaram com sucesso em competições nacionais.

A sua vida tomou um rumo inesperado e apaixonante em junho de 2004, quando decidiu visitar Salvador, na Bahia. A intenção inicial era explorar a cidade e desfrutar de um breve período de lazer, mas o destino tinha outros planos. Apenas 20 dias após sua chegada, ele conheceu Maria Eugenia Barbosa Neves, uma brasileira por quem se apaixonou profundamente. Esta conexão afetiva foi decisiva para que ele optasse por prolongar sua estadia e, posteriormente, fizesse de Salvador sua nova casa.

Com mais de 20 anos de carreira em Salvador, **Mirko alcançou marcos impressionantes. Ele treinou mais de 2000 alunos e preparou dezenas de atletas profissionais que obtiveram êxitos em competições nacionais e internacionais**. Seu

F-PL-025-03

envolvimento no fisiculturismo foi significativo; ele atuou como árbitro oficial e membro do conselho da Federação de Fisiculturismo IFBB Bahia entre 2006 e 2010, contribuindo para a promoção e desenvolvimento do esporte no estado.

Um destaque especial em sua carreira foi a preparação do renomado atleta Miguel Oliveira, que conquistou o 2º lugar no Mister Olympia Internacional em Atlantic City em 2009 e outras distinções relevantes ao longo dos anos. Sob sua tutela, outros atletas também alcançaram lugares de destaque em competições de prestígio, como Thay Araújo e Vitória, que brilharam em competições de categorias Wellness e Woman Physique, respectivamente.

Mirko é um exemplo de dedicação, acordando diariamente às 4:30 da manhã para iniciar suas sessões de treino às 5:30, e trabalhando até às 20:00 com energia e paixão.

Pelo exposto, a concessão do Título de Cidadão de Salvador deve ser concedida a esse grande profissional, incansável, representando o reconhecimento não apenas de sua competência esportiva excepcional, mas também fortalecendo corpos e mentes, e deixando um impacto profundo e positivo na comunidade. Assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande homenagem e honraria ao Sr. Giovanni Ostiero.

Salvador, 10 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

ATA

75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ANDRÉ FRAGA, DEBORA SANTANA, ELIETE PARAGUASSU e FELIPE SANTANA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 518/25 do vereador Felipe Santana, 519 e 520/25 da vereadora Debora Santana e 521/25 da vereadora Marta Rodrigues; Projetos de Resolução n.s 125 e 126/25 da Mesa Executiva; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, foi votada e aprovada a licença do vereador Fábio Souza (10 de novembro). Em seguida, na **Ordem do Dia**, foi discutido, votado e aprovado, até a Redação Final, o Projeto de Resolução n. 96/25. No **Pinga-Fogo**, o vereador Cláudio Tinoco expôs sobre a apresentação, pelo prefeito, do Plano Municipal de Segurança Pública, o qual explicou ter sido uma criação participativa e estar ainda aberto à participação de outros. Parabenizou o vereador Ricardo Almeida por inserir os religiosos nessa formulação e exortou outros pares a nela tomar parte. Informou o investimento de cinco bilhões nesse Plano, o qual duraria dez anos, e estimou que ele seria aprovado na Casa, inclusive por contar com a participação do Governo do Estado. Comentou sobre evento voltado aos trabalhadores do Carnaval, no qual se estabelecera um formato de gestão federal, estadual e municipal sobre a atividade desses profissionais. Anunciou novidades em benefício desses trabalhadores. Parabenizou a vice-prefeita Ana Paula Matos por seu aniversário. A vereadora Aladilce Souza também comentou sobre o evento relativo aos trabalhadores do Carnaval, saudando a atuação, nisso, do vereador Maurício Trindade. Elogiou o debate em prol dos trabalhadores ambulantes e a articulação dos três níveis de governo em favor dessa categoria. Expressou indignação com os deputados federais que votaram pela extinção do aborto legal para meninas vítimas de estupro, apontando, nisso, um retrocesso quanto a uma importante garantia legal. Afirmou que estuprador não poderia ser pai, nem criança poderia ser mãe. Em comunicação inadiável, o vereador George Reis, o Gordinho da Favela, informou a realização do Café da Manhã Solidário, convidando os pares. O vereador Paulo Magalhães Júnior saudou a vice-prefeita Ana Paula Matos, enaltecendo o seu perfil e a sua trajetória. Ressaltou a importância histórica do Plenário Cosme de Farias, que receberia mudanças apresentadas pelo senhor presidente no dia anterior. Elogiou a atuação do senhor presidente Carlos Muniz e comentou sobre a transferência do Plenário da CMS para o antigo Cine Exelsior. A vereadora Marta Rodrigues comentou sobre o *Novembro Negro* e as ações da Comissão de Reparação a esse respeito, como a Sessão regimental. Mencionou os atos racistas ainda presentes, sobretudo contra mulheres, e informou a Marcha das Mulheres Negras até Brasília. Também comentou sobre a realização da COP-30, em Belém, e a criação, nela, do Fundo Florestas Tropicais. Condenou a aprovação, na Câmara dos Deputados, da extinção do direito ao aborto legal para meninas vítimas de estupro. Em comunicação inadiável, a vereadora Marcelle Moraes endossou as falas das colegas vereadoras sobre o fim do aborto legal e sublinhou que homens não poderiam decidir sobre o corpo das mulheres, nem meninas poderiam ser obrigadas a ser mães. O vereador Sandro Filho assinalou a seriedade da atividade política e expôs sobre reações contrárias ao seu trabalho. Mencionou acusações caluniosas contra si e sua esposa, afirmando que nada poderia ser encontrado para sustentá-las. Mencionou, também, o fato de aliados seus estarem receosos diante das falsas acusações e disse lamentar que um trabalho honesto provocasse tais reações. Afirmou que seguiria firme em seu trabalho. Em seguida, novamente na **Ordem do Dia**, foi apreciado o Projeto de Resolução n. 125/25. Subiu à Tribuna, para Parecer pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), e de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel Alves, cujo Parecer foi favorável ao Projeto. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi aprovado, o mesmo se dando em Plenário. Após discutido e votado, o Projeto de Resolução n. 125/25 foi aprovado, até a Redação Final. Em seguida, foi promulgada a Resolução n. 3.516/25. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, a vereadora Cris Correia associou-se às falas das vereadoras Aladilce Souza, Marta Rodrigues e Marcelle Moraes quanto ao fim do aborto legal em meninas. Indagou que tipo de sistema preveria uma dupla punição a uma menina vítima de estupro. Destacou a falta de preparo físico e psicológico de uma menina para assumir, obrigada pelo estado, uma gravidez resultante de uma violência e perguntou que direito tinham os parlamentares para decidir sobre isso. Ponderou que, se a filha de algum desses congressistas sofresse tal violência, ele próprio buscaria alguma saída que não o prosseguimento de uma gravidez. Questionou que tipo de "vida" era defendida pelos que agiam nesse sentido. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis associou-se às colegas vereadoras, contando ter se manifestado em repúdio à votação dos congressistas e lembrando Indicação sua, à Prefeitura, para se estabelecer acolhimento a mulheres vítimas de estupro. O senhor presidente salientou a gravidade do estupro e considerou que os congressistas que assim votavam não se punham no lugar de quem tinha uma filha vítima dessa violência. Estimou que essa votação não prosperaria no Senado. Pela Liderança da Oposição, o vereador Sílvio Humberto destacou o absurdo da votação contra o aborto legal e também estimou que essa votação não prosperaria. Apontou, no olhar desses congressistas, um relativismo quanto ao que eram a vida e o ser humano. Repudiou o tratamento ao corpo feminino como se ele fora um objeto. Considerou positivo a Prefeitura criar condições decentes para os trabalhadores do Carnaval e indagou por que as atuais medidas não haviam sido tomadas antes. Também indagou sobre quem ficava com as receitas do Carnaval e sugeriu que os vendedores recebessem pelo seu direito de imagem associado às marcas de produtos. O vereador Maurício Trindade saudou a vice-prefeita pelo aniversário e associou-se às falas contrárias aos congressistas votantes pela extinção do aborto legal. Comentou sobre as questões sofridas pelos trabalhadores do Carnaval e historiou ações para combater o que chamou de trabalho escravo. Ressaltou a união entre as esferas de governo que resultara nas novas medidas em favor desses trabalhadores, as quais detalhou. Criticou o excesso de eventos na Barra, expondo os danos aos moradores do bairro. Defendeu: critérios para a realização dos eventos; a atuação da Guarda Municipal; e o respeito à Lei do Silêncio. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CRIS CORREIA	17 a 19/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
RODRIGO AMARAL	11/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**19/2025**
PROCESSO Nº	1.565/2025
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 18/2025
CONTRATADA:	**B-Green Gestão Ambiental S. A.**
CNPJ Nº	01.568.077/0011-05
PARECER JURÍDICO Nº	210/2025
OBJETO:	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da Contratante, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato.
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	R$ 18.582,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	11 de novembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Daniel Enésio de Carvalho – Representante da Contratada Alda Patrícia de Lima – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 254/2023

AUTORIA: VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "Obriga as instituições de ensino público e privada a permitirem em suas dependências a entrada e a permanência de Acompanhantes terapêuticos (ATs) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que recomendadas por autoridade médica, no município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 254/2023, de autoria do Vereador Duda Sanches, visa assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de serem acompanhadas por Acompanhantes Terapêuticos (ATs) nas dependências das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Salvador, sempre que houver recomendação médica.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria trata da inclusão escolar e da proteção à pessoa com deficiência, áreas em que a atuação municipal é não apenas legítima, mas necessária para garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

F-PL-014-03

O texto também se harmoniza com os arts. 6º e 227 da Constituição Federal, que consagram o direito à educação, à convivência comunitária e à dignidade da pessoa humana, impondo ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, reafirma como dever do Município promover políticas públicas voltadas à inclusão social, educação e proteção das pessoas com deficiência, princípios que são materializados pela proposição em análise.

Ao tratar da presença de acompanhantes terapêuticos no ambiente escolar, a proposta reforça a política municipal de inclusão e diversidade, em harmonia com o art. 206 da Constituição Federal, que assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A fim de consubstanciar a apreciação da matéria, é importante mencionar a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O art. 3º, parágrafo único, dessa lei, assegura expressamente à pessoa com TEA o direito a acompanhante especializado em caso de comprovada necessidade, impondo ao poder público e às instituições privadas o dever de garantir condições de acessibilidade, inclusão e acompanhamento terapêutico adequados.

Desse modo, o projeto não inova o ordenamento jurídico, mas amplia a efetividade de norma federal já vigente, regulamentando sua aplicação no âmbito do Município de Salvador, em consonância com o princípio da competência suplementar municipal.

A proposição é juridicamente legítima e socialmente relevante, pois garante o direito à inclusão escolar efetiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista, viabilizando o acompanhamento individualizado por profissional capacitado e assegurando a aplicação prática dos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de oportunidades e acessibilidade universal.

Além disso, a presença de um acompanhante terapêutico qualificado no ambiente escolar promove a adaptação educacional, o desenvolvimento cognitivo e a integração social do aluno com TEA, fortalecendo a política de inclusão e contribuindo para a redução das barreiras pedagógicas e comunicacionais.

F-PL-014-03

A medida está em conformidade com as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009), que possui status de emenda constitucional, e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe o dever de garantir a inclusão plena na educação e no convívio social.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 254/2023.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 254/2023.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnaldo — Mauricio Trindade — Julio Santos

Duda Sanches — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 304/2023.

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos como medida para salvaguardar a segurança e o bem-estar do público no Município de Salvador".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 304/2023, de autoria do Vereador André Fraga, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos como medida para salvaguardar a segurança e o bem-estar do público no Município de Salvador".

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe.

A proposição visa garantir a saúde, segurança e bem-estar do público, prevenindo casos de desidratação e outras intercorrências médicas em situações de grande aglomeração e altas temperaturas, especialmente em eventos realizados em locais abertos.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

O projeto de lei nº 304/2023 tem como objetivo assegurar que o público presente em eventos de grande concentração, como shows, festivais e espetáculos tenha acesso à água potável, de modo a evitar riscos à saúde, como desidratação, mal-estar, desmaios e até óbitos decorrentes de calor extremo ou falta de hidratação.

O tema insere-se na competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II, da Constituição Federal), bem como na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II, da CF).

O fornecimento de água em eventos públicos e privados de grande porte realizados no território municipal é matéria de interesse local, relacionada à proteção da saúde pública e do consumidor, o que legitima a atuação legislativa da Câmara Municipal.

Assim, não há vício de competência.

A proposta é de iniciativa parlamentar e não interfere na estrutura administrativa municipal nem cria despesas para o erário.

As obrigações recaem sobre organizadores privados de eventos, motivo pelo qual a iniciativa é formalmente legítima, em conformidade com a Constituição Federal.

O conteúdo do projeto é materialmente constitucional, por buscar efetivar direitos fundamentais consagrados nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 6º (saúde e segurança) e 196 (direito à saúde) da Constituição Federal.

A medida proposta obrigar a disponibilização de água potável gratuita e permitir o ingresso com garrafas individuais é proporcional, razoável e necessária, compatível com os princípios da proteção à saúde, da segurança do consumidor e da função social da atividade econômica.

Cumpre destacar que, a fim de consubstanciar a apreciação do tema no âmbito do processo legislativo, é relevante mencionar a Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2023, a qual estabelece orientações quanto ao fornecimento gratuito de água potável em eventos realizados em dias de temperatura elevada, especialmente quando as condições climáticas representarem risco à saúde dos consumidores.

Tal portaria evidencia a preocupação nacional do Poder Público com a proteção da integridade física do público em eventos de massa, reforçando a pertinência, necessidade e atualidade da proposição em exame no âmbito Municipal.

O projeto também se harmoniza com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ao garantir a segurança e a saúde dos consumidores (art. 6º, I e III), e vedar práticas abusivas que limitem o acesso à água potável em situações que possam colocar o consumidor em risco.

A proposição não cria despesa para o Município, visto que as obrigações recaem exclusivamente sobre os promotores privados dos eventos.

Dessa forma, não há ofensa ao art. 113 do ADCT nem à Lei de Responsabilidade Fiscal.

> Art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e presquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 304/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 304/2023.

Salvador/BA, 15 de outubro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 143/2024
AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia
EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de percentuais dos valores pagos pelo uso da Zona Azul via aplicativo aos Guardadores de Veículos credenciados no município de Salvador e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 143/2024, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que estabelece a obrigatoriedade do repasse de parte dos valores arrecadados pelo uso da Zona Azul, via aplicativo, para os Guardadores de Veículos credenciados que atuam nas imediações dos locais onde os veículos foram estacionados.

Em sua justificativa, o autor aduz que a presente proposta tem como objetivo corrigir uma injustiça no atual modelo de distribuição dos valores pagos pelo uso da Zona Azul no município de Salvador.

A presente proposta foi protocolada em 01/08/2024 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

No tocante as formalidades, o referido projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 30, inciso I, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por último, imprescindível afastar qualquer discussão em torno da possibilidade de eventual diminuição da receita do Município, uma vez que o projeto não reduz a arrecadação do município, esta permanece intacta. A alteração ocorre apenas no montante que o aplicativo recebe. Parte desse valor, recebido pela operadora do app, deve ser remetida aos guardadores, em um percentual não inferior a 40% (quarenta por cento)

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 143/2024.

Salvador, 31 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

AUTOR: Alberto Braga

EMENTA: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do vereador Alberto Braga, que visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Rodrigo Amaral
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alaíde de Souza
Sandinho

Omarzinho
Julio Santos

Duda Sanches
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

1-DO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E DA ORDEM ECONÔMICA

O art. **170 da Constituição Federal** estabelece que a **ordem econômica** é fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Dessa forma, a **livre iniciativa** é **princípio constitucional estruturante** do sistema econômico brasileiro, garantindo aos particulares o direito de organizar e conduzir suas atividades de acordo com suas capacidades, vocações e recursos, dentro dos limites legais.

Ao impor **obrigações específicas de estrutura física ou mobiliária**, como a obrigatoriedade de instalação de **poltronas**, o projeto **interfere diretamente na gestão e na autonomia das entidades privadas**, inclusive religiosas, empresariais ou associativas.

Tal imposição configura **ingerência indevida do poder público na organização interna e na gestão administrativa**, contrariando o núcleo essencial da livre iniciativa, que assegura o **direito de livre planejamento, direção e execução de atividades econômicas e sociais**.

A **ordem econômica** conforme dispõe o mesmo artigo constitucional — deve observar princípios como a **propriedade privada**, a **função social da empresa**, e a **livre concorrência**.

No entanto, tais princípios devem ser aplicados de forma **harmônica**, sem comprometer a liberdade empresarial nem impor encargos desproporcionais.

A obrigatoriedade generalizada de mobiliário, sem distinção quanto à natureza, porte e finalidade do estabelecimento, pode representar **ônus econômico desnecessário**, especialmente para as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos, os empreendimentos de economia solidária.

2-DA FUNÇÃO SOCIAL E DA AUTONOMIA PRIVADA

É certo que a atividade privada deve observar a **função social**, conforme art. 170, III, da CF. Todavia, o atendimento a esse princípio não se confunde com a

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N.º 40/2025

AUTOR: Vereador Claudio Tinoco

EMENTA: Dispõe sobre a criação de espaços, em estabelecimentos de grande público, com poltronas, para fins de aleitamento materno, no município de Salvador, e dá outras providências.

RELATOR VOTO VISTA: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do vereador Claudio Tinoco, que tem por escopo criação de espaços, em estabelecimentos de grande público, com poltronas, para fins de aleitamento materno, no município de Salvador, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

imposição de **obrigações materiais genéricas e inflexíveis**, como a exigência de poltronas.

A função social da empresa, da associação ou da organização religiosa se concretiza por meio da geração de benefícios sociais, do respeito à dignidade humana e da oferta de serviços lícitos à coletividade **não pela uniformização compulsória de sua estrutura física**.

A intervenção deve ser **mínima e razoável**, garantindo segurança e acessibilidade, sem comprometer a **autonomia administrativa** e o **planejamento econômico** de cada instituição.

Diante de todo o exposto, por entender que ele:

1. **Viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da ordem econômica**, ao impor obrigações estruturais a entidades privadas sem razoabilidade e proporcionalidade;
2. **Contraria a autonomia e a função social das organizações privadas**, especialmente das entidades religiosas, que exercem livremente suas atividades conforme o art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Assim, proponho a **seguinte Emenda Supressiva**:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. Único: Suprima-se do texto do Projeto de Lei nº 40/2025, em todas as suas ocorrências, a expressão:

"pessoa jurídica de direito privado".

Justificativa:

A supressão é necessária para **adequar o texto à Constituição Federal e ao Código Civil**, garantindo respeito aos princípios da **legalidade**, da **livre iniciativa** e da **ordem econômica** (CF, art. 170). A expressão suprimida carece de amparo legal e técnico, e a imposição de obrigações estruturais às entidades privadas como a obrigatoriedade de poltronas **afronta a autonomia organizacional** e **desestimula a atividade econômica e social**, contrariando o equilíbrio que a Constituição exige e liberdade privada.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei n° 40/2025, a fim de preservar os princípios constitucionais da **livre iniciativa, da ordem econômica.**

Salvador/BA, 10 de novembro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25

SALVADOR

São inquestionáveis os benefícios sociais e ambientais provenientes do reaproveitamento de resíduos. Com base nesse entendimento, ao propor o presente projeto, o vereador André Fraga concretiza o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal. A iniciativa em pauta configura, portanto, um instrumento para que a sociedade possa usufruir efetivamente dessa garantia constitucional.

Ademais, cumpre pontuar que, segundo o art. 23, inciso VI, da CF/88, o município possui competência concorrente para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 170/2025.

Salvador, 31 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25

SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 170/2025
AUTOR: Vereador André Fraga
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Salvador e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria do vereador André Fraga, que torna obrigatória a a utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nas obras e serviços de pavimentação das vias públicas executadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal

Em sua justificativa o autor aduz que a presente proposta contribui diretamente para a redução da extração de recursos naturais, a mitigação de impactos ambientais e o estímulo à economia circular no setor da construção. Além disso, o reaproveitamento incentiva o desenvolvimento de cadeias produtivas locais, fomenta a geração de empregos e promove a valorização de práticas sustentáveis.

A referida proposta foi protocolada em 15/05/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

SALVADOR

07
6362

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro em todos os semáforos do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do vereador André Fraga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro em todos os semáforos do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

O Projeto de Lei é juridicamente viável, pois:

- versa sobre matéria de interesse local;
- encontra respaldo em normas constitucionais e federais sobre acessibilidade;
- não apresenta vício formal de iniciativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.**

Sala das Comissões, de Julho de 2025.

Rodrigo Amaral

Mauricio Trindade
Sidnaldo

Julio Santos
Aladilce Souza

Duda Sanches
Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 11 / 25

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2025

AUTOR: Vereadora Marta Lula Rodrigues

EMENTA: "Institui a Dia Municipal da Agroecologia."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria da Vereadora Marta Lula Rodrigues, que visa instituir o Dia Municipal da Agroecologia.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de admissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 248/2025**.

Salvador/BA, 31 de outubro de 2025

SIDNINHO
Relator

Maurício Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 11/11/25

SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 271/2025

AUTOR: Vereador Professor Hamilton

EMENTA: Institui o Programa Municipal de incentivo aos cursos sociais, Populares e Comunitários.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do vereador Professor Hamilton, que busca instituir o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários no município de Salvador.

Em sua justificativa, o autor aduz que o Programa visa estimular o engajamento social, a cidadania e o reconhecimento das minorias sociais, reduzindo as desigualdades socioeconômicas. O projeto almeja a criação de cursos populares, sobre diversos segmentos e conta com o apoio do Poder Público, sobretudo, através da permissão ou cessão do uso de espaços públicos para realização das atividades dos cursos.

A presente proposta foi protocolada em 04/08/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

SALVADOR

O Projeto em questão busca mitigar as desigualdades socioeconômicas presentes em nosso município, mostrando-se compatível com a Constituição Federal, que estabelece no *caput* do seu art. 5º, que todos são iguais perante a lei.

Os Cursos sociais, populares e comunitários são essenciais para garantir direitos indispensáveis a qualquer ser humano, como educação, lazer e assistência aos desamparados, que são prerrogativas sociais previstas na Magna Carta.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 271/2025.

Salvador, 31 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11/11/25

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 299/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de bolsas de transporte (bags) por plataformas de delivery aos entregadores cadastrados no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do vereador André Fraga, que busca tornar obrigatório o fornecimento gratuito de bolsas de transporte (bags) por plataformas de delivery, aos entregadores cadastrados no Município de Salvador e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor aduz que, através da proposta, almeja garantir maior dignidade, segurança e estrutura de trabalho aos entregadores.

A presente proposta foi protocolada em 08/08/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A Constituição Federal, estabelece em seu artigo 170°, que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, possuindo o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Sendo assim, a proposta em voga demonstra ser materialmente compatível com a Carta Magna, uma vez que busca valorizar o trabalho humano, implementando regras que visam trazer maior dignidade para os entregadores durante o exercício das suas funções.

A proposta também se volta para a defesa do consumidor, que por sinal, é um princípio da ordem econômica, previsto no inciso V, do art. 170º da CF/88. A partir do momento em que as empresas passam a fornecer as "bags", há uma diminuição da possibilidade de fraudes e uma elevação do controle de qualidade, garantindo assim uma maior segurança alimentar para os consumidores que irão ingerir os alimentos transportados nessas bolsas.

Quanto as regras de competência formal, não há nenhuma irregularidade. O Município, conforme o artigo 30°, inciso I, da CF/88, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a segurança dos serviços de entrega, matéria do projeto em questão. Dessa forma, o projeto também é formalmente compatível com a Constituição, estando isento de qualquer vício ou ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 299/2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 13 / 11 / 2025

Salvador, 16 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 300/2025.

AUTOR: Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas (tranca-rodas) como medida administrativa para os veículos estacionados em local proibido no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre à aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas (tranca-rodas) como medida administrativa para os veículos estacionados em local proibido no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A matéria "trânsito e transporte" está prevista no art. 22, XI, da Constituição Federal, como competência privativa da União.

Entretanto, o art. 30, I e II, da CF assegura aos Municípios competência para:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O Município pode, portanto, suplementar a legislação federal para adequar a aplicação das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) à sua realidade local.

Nos termos do art. 24, VI e X, do CTB, compete aos órgãos executivos municipais de trânsito "executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades, bem como medidas administrativas cabíveis" e "remover veículos, quando necessário". Assim, a medida proposta insere-se no âmbito da competência municipal legítima.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, conforme o art. 61, §1º, II, "e", da CF, aplicado por simetria aos Municípios.

O conteúdo do projeto visa fortalecer a mobilidade urbana e a segurança viária, buscando medidas menos onerosas e mais eficazes do que a remoção por guincho.

Não há afronta a direitos fundamentais, pois o travamento de rodas é medida temporária, proporcional e razoável, decorrente de uso irregular do bem particular em espaço público.

Igualmente, não há violação à separação dos poderes, pois o art. 5º do projeto apenas atribui competência regulamentar à Transalvador, no prazo razoável de 60 dias, para operacionalização da norma.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e presquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 300/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 300/2025.

Salvador/BA, 15 de outubro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25

SALVADOR

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

No que tange a emenda aditiva apresentada pela CFOF, esta inclui o parágrafo único ao artigo 1º do PLE 323/2025, vejamos:

Art. 1º. (...) Parágrafo único. A fixação e aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta lei somente poderão ocorrer após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

A alteração promovida é pertinente e razoável, uma vez que é feita sob a égide do princípio de presunção de inocência, garantido pela Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, inciso LVII.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO da emenda** ao do Projeto de Lei n° 323/2025.

Salvador, 31 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 33 / 33 / 2025

SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 323/2025
AUTOR: Vereadora Ireuda Silva
EMENTA: Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria da vereadora Ireuda Silva, que busca instituir mecanismos administrativos de responsabilização de agressores que pratiquem violência contra a mulher.

Em sua justificativa, a autora aduz que a sanção administrativa é uma ferramenta ágil, eficaz e educativa, que impõe consequências econômicas reais aos agressores, desestimulando-os a prática da violência e promovendo um ambiente mais seguro para as mulheres

A presente proposta foi protocolada em 13/08/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, foi encaminhado a esta Comissão que, nesta primeira ocasião, aprovou a proposta. Seguindo o curso do Processo legislativo, o PLE 323/2025 foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que também aprovou a proposta, mas, em contrapartida, realizou uma emenda. Sendo assim, o Projeto então voltou para esta Comissão (CCJ), para um novo exame, desta vez, sobre a emenda aprovada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

É o breve relatório.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 385/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas educativas com QR Code para denúncia de importunação sexual e canais de apoio à mulher nos terminais, pontos, estações e veículos do transporte público coletivo do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 385/2025, de autoria do vereador Felipe Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas educativas com QR Code para denúncia de importunação sexual e canais de apoio à mulher nos terminais, pontos, estações e veículos do transporte público coletivo do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, tendo em vista o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado, uma vez que se refere à organização dos serviços públicos locais (transporte coletivo) e à implementação de medidas de conscientização e proteção às mulheres no espaço urbano.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 385/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidrinho
Julio Santos
Aladilce Souza
Mauricio Trindade
Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 33 / 25

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 392/2025

AUTOR: Vereador Kel Torres

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de exigência de que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 392/2025, de autoria do vereador Kel Torres, que busca vedar expressamente a exigência de que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais para realização das entregas.

Em sua justificativa o autor aduz que a proposta é essencial para garantir a segurança dos entregadores, ao evitar que eles sejam obrigados a adentrar em áreas comuns ou até mesmo nos apartamentos dos condomínios. Ainda no quesito segurança, resta claro que com esta medida, os próprios moradores também estarão mais seguros. A proposta também visa evitar constrangimentos e situações abusivas contra os trabalhadores.

A presente proposta foi protocolada em 12/09/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 170, dispõe que a ordem econômica deve se assentar na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo como finalidade assegurar a todos uma existência digna, em consonância com os princípios da justiça social. Nesse sentido, a proposta em análise revela-se materialmente compatível com a Carta Magna, pois busca justamente valorizar o trabalho humano, ao estabelecer regras voltadas a garantir maior dignidade aos entregadores no desempenho de suas funções.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 392/2025.

Salvador, 29 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 443/2025

AUTOR: Vereador Cezar Leite

EMENTA: Dispõe sobre a vedação da exposição de cartazes ou materiais com conteúdo relativo à identidade de gênero de crianças trans nas escolas municipais e em estabelecimentos de saúde do Município de Salvador e dá outras providências

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 443/2025, de autoria do vereador Cezar Leite, que proíbe a exposição de cartazes ou materiais com conteúdo relativo à identidade de gênero de crianças trans nas escolas municipais e em estabelecimentos de saúde do Município de Salvador.

Em sua justificativa o autor aduz que trata-se de uma iniciativa voltada para proteger a saúde mental, emocional e o desenvolvimento natural das crianças.

A referida proposta foi protocolada em 30/09/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A proposta ora em análise busca resguardar direitos personalíssimos, intransponíveis e indisponíveis de todo ser humano, cuja sensibilidade se acentua quando relacionados a indivíduos em formação e, por vezes, indefesos, como as crianças. Por meio do Projeto de Lei nº 443/2025, o nobre Vereador Cezar Leite legisla em favor dos mais vulneráveis, assegurando a proteção de um conjunto de bens indispensáveis a uma existência digna — o denominado "mínimo existencial" —, alicerce essencial de qualquer Estado Democrático de Direito e princípio implícito em diversas passagens da Constituição Federal, notadamente no artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República.

O projeto em questão representa mais um passo do poder público em direção ao cumprimento da sua obrigação legal, constitucionalmente prevista, de assegurar direitos essenciais, dentre eles, o direito a saúde, a segurança e a proteção à infância, dispostos no art. 6º da CF/88.

Essa obrigação da máquina pública ainda é reforçada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, ao estabelecer que o Poder Público deve assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, entre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 443/2025.

Salvador, 27 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2022

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, a urgente criação/implantação de uma nova Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM para atuação na região Stella Maris/Praia do Flamengo, localizada no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador André Fraga**, sugere ao Exmo. Sr. Governador, a urgente criação/implantação de uma nova Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM para atuação na região Stella Maris/Praia do Flamengo, localizada no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

1

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 30/2022.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — João Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Cunha Filho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2022

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a transformação da casa de Júlio Bernabó, o Carybé, em um museu/memorial de sua história e contribuição à arte e cultura baiana, na cidade de Salvador."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador André Fraga**, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito, a transformação da casa de Júlio Bernabó, o Carybé, em um museu/memorial de sua história e contribuição à arte e cultura baiana, na cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

1

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 47/2022.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — João Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Cunha Filho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/2023

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo técnico de viabilidade para construção de um circuito de mountain bike no Parque de Pituaçu."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador André Fraga**, sugere ao Exmo. Sr. Governador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo técnico de viabilidade para construção de um circuito de mountain bike no Parque de Pituaçu.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 207/2023.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2025

AUTORIA: VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: "Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HUMANOS PELO SUS AO TRATAMENTO DE ANIMAIS, desde que o protetor do animal esteja com receita médico veterinária indicando o uso de medicamento humano para o tratamento do animal."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da **Vereadora Marcelle Moraes**, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HUMANOS PELO SUS AO TRATAMENTO DE ANIMAIS, desde que o protetor do animal esteja com receita médico veterinária indicando o uso de medicamento humano para o tratamento do animal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que o fornecimento de medicamentos humanos através do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de animais não é uma prática prevista na legislação atual que rege o SUS e, em geral, não é considerado

constitucional. O SUS foi criado pela Constituição Federal, em seu Artigo 196 e leis subsequentes, para garantir o direito à saúde humana como um dever do Estado.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 26/2025.**

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio dos órgãos competentes, a distribuição de tampões auriculares para os animais acolhidos pelas ONGs de proteção animal, abrigos e cuidadores independentes que acolhem animais em situação de abandono, como medida de prevenção ao sofrimento causado pelos fogos de artifício durante o período das festas juninas em Salvador."

RELATOR: Sidnínho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio dos órgãos competentes, a distribuição de tampões auriculares para os animais acolhidos pelas ONGs de proteção animal, abrigos e cuidadores independentes que acolhem animais em situação de abandono, como medida de prevenção ao sofrimento causado pelos fogos de artifício durante o período das festas juninas em Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 265/2025.**

1

Sala das Comissões, de setembro de 2025

Vereador Sidnínho
Relator

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 302/2025

AUTOR: Vereador Felipe Santana

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "Escola Segura Inclusiva", com a finalidade de implementar um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil da rede municipal de ensino.

RELATOR VOTO VISTA: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 302/2025, de autoria do vereador Felipe Santana, que tem por escopo criação do Programa "Escola Segura Inclusiva", com a finalidade de implementar um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil da rede municipal de ensino.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

I – DA INADEQUAÇÃO ETÁRIA E PEDAGÓGICA

O projeto propõe a implementação de protocolo de combate à LGBTfobia no **ambiente escolar infantil**, sendo que nesse ambiente abrangem **crianças de até 5 (cinco) anos de idade**, conforme dispõe o **art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):**

> **Art. 30.** A educação infantil será oferecida em:
> I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
> II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Trata-se, portanto, de uma etapa **não voltada à formação conceitual ou ideológica**, mas ao **desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social**, conforme estabelece o **art. 29 da LDB**.

Crianças nessa faixa etária **ainda não possuem consciência formada nem maturidade cognitiva suficiente** para compreender ou dialogar sobre questões de identidade de gênero e orientação sexual de maneira abstrata.

Inserir tais temas, ainda que sob o pretexto de promover respeito e diversidade, **desvirtua o objetivo pedagógico da educação infantil**, que é o de **brincar, socializar, expressar-se livremente e desenvolver-se de forma espontânea e natural**, sem antecipação de debates que exigem estrutura emocional e discernimento inexistentes nesta fase.

II – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA COMPETÊNCIA FEDERATIVA

A proposta em exame **indica ao Poder Executivo Municipal a implementação de um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil**, com o objetivo de promover o acolhimento e o respeito à diversidade nas unidades de ensino.

Todavia, **a implementação de protocolos dessa natureza implica necessariamente em interferência no conteúdo e na metodologia de ensino**, uma vez que estabelece **orientações pedagógicas, procedimentos de abordagem docente, formação continuada de professores** e **diretrizes de convivência em sala de aula**.

Tal elemento integra diretamente a **proposta pedagógica** da instituição de ensino, conforme dispõem os **arts. 12 da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**.

Dessa forma, o ato de implementar um protocolo com essa finalidade **ultrapassa o âmbito administrativo da gestão escolar** e **adentra o campo das diretrizes e bases da educação nacional**, matéria de competência **privativa da União**, nos termos do **art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal**.

III – DA PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA FAMILIAR

Além disso, deve-se resguardar o **direito dos pais como primeiros educadores**, conforme o **art. 229 da Constituição Federal**.

A educação escolar deve **complementar** a formação recebida no lar, e não **substituir** valores familiares por conteúdos que possam gerar conflito de orientação na criança.

Assim, a abordagem de temas de diversidade de gênero e sexualidade **deve ser reservada às etapas posteriores da educação básica**, em que o aluno já detenha maturidade psicológica e discernimento crítico, sempre com o **devido diálogo com a família e a comunidade escolar**.

Pelas razões expostas, entendo que, **embora meritória na intenção de combater qualquer forma de discriminação**, a proposição **não se mostra adequada à realidade pedagógica e ao nível de desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças na educação infantil**, afrontando os princípios da **legalidade, da proteção à infância e da livre iniciativa familiar**.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Indicação n° 302/2025

Salvador/BA, 10 de novembro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 454/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025

Vereador Sidnaiho
Relator

Maurício Trindade — João Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omafzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que promova a reforma e ampliação do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiências (CEPRED), em Salvador, de forma a assegurar infraestrutura moderna e acessível, serviços assistenciais ampliados e tecnologia de ponta, garantindo à população um atendimento integral, humanizado e de qualidade."

RELATOR: Sidnaiho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que promova a reforma e ampliação do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiências (CEPRED), em Salvador, de forma a assegurar infraestrutura moderna e acessível, serviços assistenciais ampliados e tecnologia de ponta, garantindo à população um atendimento integral, humanizado e de qualidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize um estudo de viabilidade técnica e ambiental para a instalação de novos píeres e escadas de acesso ao longo do Dique do Tororó, com o objetivo de ampliar o potencial turístico, recreativo e paisagístico da área, promovendo o lazer, a valorização urbana e o uso sustentável de um dos espaços mais emblemáticos da capital baiana."

RELATOR: Sidnaiho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize um estudo de viabilidade técnica e ambiental para a instalação de novos píeres e escadas de acesso ao longo do Dique do Tororó, com o objetivo de ampliar o potencial turístico, recreativo e paisagístico da área, promovendo o lazer, a valorização urbana e o uso sustentável de um dos espaços mais emblemáticos da capital baiana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a

1

matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 473/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Juno Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo a critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o artigo 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 475/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade — Juno Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 11/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475/2025

AUTORIA: VEREADORA ELIETE PARAGUASSU

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador que determine, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica para a disponibilização de um ponto de ônibus na entrada da Comunidade Terra Prometida (Localização google: https://maps.app.goo.gl/QsrVQJuXVv2NJdqn9) e a adequação ou criação de Linhas de ônibus que atenda satisfatoriamente o seguinte Logradouro: Rua Clóvis Moura, CEP: 41260-714 - Bairro: Canabrava"

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da **Vereadora Eliete Paraguassu**, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador que determine, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica para a disponibilização de um ponto de ônibus na entrada da Comunidade Terra Prometida (Localização google: https://maps.app.goo.gl/QsrVQJuXVv2NJdqn9) e a adequação ou criação de Linhas de ônibus que atenda satisfatoriamente o seguinte Logradouro: Rua Clóvis Moura, CEP: 41260-714 - Bairro: Canabrava.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, aponta que "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/2025

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR HAMILTON ASSIS

EMENTA: "Indica ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, a criação de cotas de até 5% das vagas de emprego para pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase as mais vulneráveis como as travestis, mulheres trans e homens trans, nas empresas que licitam ou gozam de qualquer tipo de incentivos com a Administração Pública Municipal."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Professor Hamilton Assis**, sugere ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, a criação de cotas de até 5% das vagas de emprego para pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase as mais vulneráveis como as travestis, mulheres trans e homens trans, nas empresas que licitam ou gozam de qualquer tipo de incentivos com a Administração Pública Municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito de assegurar condições de inclusão social e autonomia econômica para pessoas LGBTQIAPN+, enfatizando as travestis, mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade.

Contudo, cumpre ressaltar, inicialmente, que embora o mérito da proposta seja socialmente relevante e alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF) e da igualdade de gênero (Art. 5º, I, CF), sua tramitação não pode prosperar na forma apresentada, diante da clara ofensa às normas constitucionais e regimentais que disciplinam a iniciativa legislativa e a repartição de competências.

Nos termos do Art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O Projeto de Lei nº 358/2025, ao disciplinar reserva de vagas de emprego no âmbito municipal, invade competência privativa da União, afrontando a repartição constitucional de competências.

Além disso, o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal é de iniciativa privativa do Prefeito os projetos que versem sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta;
- regime jurídico dos servidores públicos;
- bem como qualquer proposição que implique diminuição de receita ou aumento de despesa para o Município.

A reserva obrigatória de vagas implica modificação no regime jurídico de admissibilidade de empregados, afetando diretamente a esfera de atribuições do Poder Executivo. Além disso, pode acarretar repercussões orçamentárias, pela necessidade de regulamentação, acompanhamento e custeio de medidas complementares de apoio previstas no Art. 5º do projeto.

A proposição em análise, ao reservar percentual de vagas e impor obrigação direta ao Poder Executivo e suas entidades, interfere na gestão administrativa, cria impacto financeiro e afeta a execução orçamentária, configurando vício formal insanável de iniciativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 358/2025 é inconstitucional e juridicamente inadequado, por violar:

- o Art. 22, XXVII, da Constituição Federal, ao legislar sobre matéria de competência privativa da União;
- o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao tratar de tema cuja iniciativa é privativa do Prefeito e que pode implicar diminuição de receita e impacto na estrutura administrativa municipal.

2

Assim, o voto é pela rejeição da matéria.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 358/2025.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 09 / 2025

3

1

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	SITUAÇÃO
RUP-46/2025	Júlio Santos	Declaração de Utilidade Pública Municipal da INSTITUTO SOCIAL CASA DA JUVENTUDE	Sidninho	APROVADO
RUP-45/2025	Alex Alemão	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituto Ana Ribeiro do Subúrbio Ferroviário CNPJ 49.252.837/0001-17, com sede e foro nesta Capital.	Sidninho	APROVADO
PRE-115/2025	Hélio Lula Ferreira	REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 3.337/2024	Sidninho	APROVADO
PRE-114/2025	Hélio Lula Ferreira	Revoga a resolução Nº 3.481/2025	Sidninho	APROVADO
PIN-618/2021	Júlio Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que promova estudo de viabilidade para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e Instituições de Ensino Superior, através da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM, para implantação de espaços sociais lúdicos em Faculdades e Universidades, públicas e privadas, reservados à filhos de mulheres chefes de família que estudam na instituição de ensino no turno noturno e não tem familiares que possa deixá-los sob	Sidninho	APROVADO
PIN-617/2021	Júlio Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que promova estudo de viabilidade para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, através da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude SPMJ, para implantação de espaços sociais lúdicos em Instituições de Ensino Superior reservados a filhos de mulheres chefes de família que estudam na instituição ensino no turno noturno e não tenham familiares que possam deixá-los sob seus cuidados.	Sidninho	APROVADO
PIN-476/2025	João Cláudio Bacelar	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que sejam adotadas medidas para assegurar transparência, eficiência e segurança na comunicação com proprietários de veículos removidos por infrações de trânsito, mediante notificação imediata via WhatsApp, SMS, ligação telefônica e/ou adesivo no local da remoção, informando quem removeu, o motivo da remoção e o local de custódia.	Sidninho	APROVADO
PIN-474/2025	João Cláudio Bacelar	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que estude a viabilidade de estruturar linhas e rotas marítimas para transporte regular de passageiros na cidade de Salvador,	Sidninho	APROVADO
PIN-472/2025	Sandro Filho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), a implementação de um serviço de micro-ônibus porta a porta, gratuito e adaptado, destinado ao transporte regular de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento, assegurando o deslocamento entre suas residências e instituições de acolhimento, reabilitação ou educação especial.	Sidninho	APROVADO
PIN-449/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que determine a inclusão da Festa de Senhor Bom Jesus dos Passos, realizada anualmente na Ilha de Bom Jesus dos Passos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia, reconhecendo sua relevância religiosa, cultural, social e turística para o povo baiano.	Sidninho	APROVADO
PIN-441/2025	Professor Hamilton	Indica ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, implementação da formação e capacitação permanente sobre o aborto legal das/dos profissionais da rede estadual de saúde, visando garantir o atendimento qualificado e ético das pessoas que procuram as unidades de saúde.	Sidninho	APROVADO
PIN-428/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que determine a criação do Selo Escola Antirracista, destinado a certificar e reconhecer escolas da rede pública e particular de ensino que se destacarem na implementação de práticas, políticas e projetos de combate ao racismo, valorização da cultura afro-brasileira e promoção da igualdade racial.	Sidninho	APROVADO
PIN-416/2025	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação do Comitê Municipal de Inclusão e Acessibilidade de Salvador. O comitê deverá contar com, no mínimo, 10 integrantes, representando a Secretaria Municipal da Saúde, organizações da sociedade civil ligadas à inclusão, instituições de ensino superior, setor privado e grupos estudantis. Seu objetivo será planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à inclusão e acessibilidade no Município de Salvador.	Sidninho	APROVADO
PIN-409/2025	Aladilce	Indica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade de Salvador, Pablo Souza, que adote providências no sentido de instituir programa de incentivo à arte urbana, por meio do lançamento de edital público destinado a grafiteiros e coletivos de arte urbana, para a realização de murais artísticos em equipamentos urbanos ligados à mobilidade, a exemplo de estações do BRT, metrô e VLT, viadutos, passarelas, túneis e muros públicos.	Sidninho	APROVADO
PIN-391/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a criação, distribuição e ampla divulgação de uma Cartilha de Qualificação e Sensibilização dos Servidores Municipais no Trato com Pessoas Neurodivergentes e seus Familiares.	Sidninho	APROVADO
PIN-298/2023	André Fraga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o não financiamento ou investimento em programas ou projetos públicos ou privados de implantação de incineradores ou outras formas de tratamento que envolvam a queima de resíduos sólidos domiciliares.	Sidninho	APROVADO
PIN-28/2022	Marta Lula Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize estudo de viabilidade econômica para facilitar o acesso e incentivar os cidadãos soteropolitanos à visitação dos equipamentos culturais geridos pela Administração Pública, tais como desconto ou isenção do pagamento do ingresso aos residentes em Salvador em um ou mais dias da semana.	Sidninho	APROVADO
PIN-265/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio dos órgãos competentes, a distribuição de tampões auriculares para os animais acolhidos pelas ONGs do	Sidninho	APROVADO
PIN-24/2022	André Fraga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o desenvolvimento do Plano de Bairro de Stella Maris.	Sidninho	APROVADO
PIN-136/2022	Marta Lula Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que: (1) promova ampla divulgação dos planos de evacuação já existentes, especialmente nas prefeituras-bairro e pontos de maior circulação de pessoas como estações de ônibus, metrô, escolas e postos de saúde; (2) capacite líderes comunitários e agentes públicos à operacionalização dos planos de evacuação adequados à cada localidade de acordo com as suas especificidades durante todo o ano, e não apenas nos períodos chuvosos; (3) promova, anualmente, a construção de planos participativos para diagnóstico de problemas estruturais em cada uma das áreas de risco com o objetivo de minimizar, ano a ano, os impactos das chuvas.	Sidninho	APROVADO
PIN-123/2024	Júlio Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador o estudo de viabilidade técnica para a proibição de se condicionar débito(s) existente(s) , oriundo(s) de contrato de locação residencial ou comercial, do serviço de fornecimento de água e esgoto, ao nome do proprietário do imóvel, ou na matrícula do imóvel, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.	Sidninho	APROVADO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO				
Projetos de Resolução				
PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE-88/2025	Ireuda Silva	Concede o título de Cidadã Soteropolitano a Senadora a Senhora Damares Regina Alves.	Daniel Alves	Favorável
PRE-89/2025	Ireuda Silva	Concede a Comenda Maria Quitéria a Senhora Damares Regina Alves.	Daniel Alves	Favorável
PRE-114/2025	Hélio Ferreira	Revoga a resolução Nº 3.481/2025.	Daniel Alves	Favorável
PRE-115/2025	Hélio Ferreira	Revoga a resolução Nº 3.337/2024.	Daniel Alves	Favorável

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 461/2025

AUTOR: Paulo Magalhães Jr.

EMENTA: "Torna obrigatório o uso de dispositivo antirrefluxo capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais nos imóveis que especifica".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 461/2025, de autoria do vereador Paulo Magalhães Jr., que visa torna obrigatório o uso de dispositivo antirrefluxo capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais nos imóveis que especifica.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

A proposta estabelece que o dispositivo deverá ser instalado em imóveis residenciais, comerciais e públicos, novos ou reformados, conforme especificações técnicas definidas pelo órgão municipal competente.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 461/2025.**

Sala das Comissões, 11 novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.